

APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE 30/09/2021

Eduardo
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador RUBENS NASCIMENTO

Recebido em:
30/09/2021
[Signature]

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 274/2021

SUPRIME O TERMO “TODAS AS SÉRIES DO ENSINO MÉDIO” NO ART. 3º, INCISO I, ALÍNEA “A” E NO INCISO III, DO PROJETO DE LEI Nº 274/2021.

Art. 1 – O art. 3º, inciso I, alínea “a” e o inciso III, alínea B e o inciso V, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º, I, a – Alunas das últimas duas séries do ensino fundamental da Rede Municipal de Educação, e que iniciaram seu ciclo menstrual”.

[...]

“Art.3º, III – Realização de palestras e cursos em todas as unidades escolares, nas últimas duas séries do ensino fundamental, nos quais abordem a menstruação como um processo natural das mulheres, com objetivo de evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão”.

JUSTIFICATIVA: A competência da atuação pretendida direcionadas as alunas e/ou nas escolas que promovem o ensino médio é de competência da Rede Estadual de ensino.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande-PB, 30 de setembro de 2021.

[Signature]
RUBENS NASCIMENTO - Vereador (DEM)

[Signature]

[Signature]

[Signature]